



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 8481 / 2020 Ordinário Data: 04/11/2020 Página 1 / 1

Credor: 103657 ANDERSON TADEU ROSA

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 013.470.579-35

R.G.:

Orgão: 08. SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 08.001. GABINETE DO SECRETÁRIO
Prog. Trabalho: 08.244.0003.2.074. SERVIÇOS GERAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO
Elemento Desp.: 3.3.9.0.48.00.00. OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Reduzido: 361
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000
Desdobramento: 01 10 AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - NÃO VINCULADAS A PROJETO

Tipo de Licitação:
Dispensável

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 8514

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
10.000,00

Saldo Anterior
16.511,27

Valor
380,00

Saldo Atual
16.131,27

HISTÓRICO: REFERENTE AUXILIO FINANCEIRO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	AUXILIO FINANCEIRO	380,00	380,00

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

380,00

Empenhado por:

PAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: ANDERSON TADEU ROSA

C.P.F.: 013.470.579-35

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050733/O
de Marialva

PAGO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIALVA-PARANÁ
FONE:3232-1072 / 3232-2580

SOLICITAÇÃO DE AUXILIO

VALOR: 380,00

AUXILIO SOLICITADO: AUXILIO ALUGUEL		TELEFONE:	
NOME: ANDERSON TADEU ROSA		IDADE: 35	
CPF: 013.470.579-35	RG: 2.467.695-1		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:	
CONJUGÊ:			
ENDEREÇO: R. SANTA EFIGÊNIA, Nº1400		CENTRO	

DADOS FAMILIARES

FILHOS:	☒	IDADES:	☒
NA FAMÍLIA, QUEM TRABALHA:	☒		
REGISTRADO EM CARTEIRA:	☒		
RENDAMENTO FAMILIAR: R\$:	☒		
OUTRA RENDA:	☒	BOLSA FAMÍLIA:	☒

DESPESAS

ALUGUEL:	☒	FINANCIAMENTO:	☒
ENERGIA:	☒	GÁS:	☒
ÁGUA:	☒	MEDICAMENTOS:	☒
TELEFONE:	☒	ALIMENTAÇÃO:	☒

PARECER DA ASSISTENTE SOCIAL

FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

PARECER EM ANEXO

MARIALVA

terça-feira, 3 de novembro de 2020

Anderson Tadeu Rosa

ASSINATURA - SOLICITANTE

[Signature]
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

450-20-08446

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
ANDERSON TADEU ROSA

FILIAÇÃO
NO ROSA

EVA CAETANO ROSA

DATA NASCIMENTO
20/12/1984

NATURALIDADE
LONDRINA/PR

ÓRGÃO EXPEDIDOR
IIPR

Anderson Tadeu Rosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 013.470.579-35

REGISTRO GERAL 2.467.695-1

REGISTRO CIVIL

COMARCA=LONDRINA/PR, 2 OFÍCIO

C.NASC=33265, LIVRO=43A, FOLHA=40

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/09/2020

POLEGAR DIREITO



MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTI
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

013.470.579-35

Nome

ANDERSON TADEU ROSA

Nascimento

20/12/1984

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

ANDERSON TADEU ROSA, funcionário público do município de Marialva (gari), casado, CPF 013.470.579-35, RG Nº 2.467.695-1, residente à Rua Santa Efigênia, 1400, doravante denominado **LOCADOR**. Por outro lado **CLEUZA MARIA VICENTIN FERRAREZE**, CPF 606.694.549-15, RG Nº 2.146.428-7, residente na Avenida Dr. Eurico Dornelas Barros, 578, Marialva Pr., doravante denominado **LOCATÁRIO**, celebram o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

- 1) O LOCADOR cede para locação residencial ao LOCATÁRIO, o imóvel situado à rua Santa Efigênia, 1400, na cidade de Marialva-Pr.
- 3) O prazo de locação é de **um ano**, iniciando-se em **30 de outubro de 2020** e terminando em **30 de outubro de 2021**, limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual.
- 4) O aluguel mensal será de **R\$ 380,00** e deverá ser pago até a data de seu vencimento, todo dia **05** do mês seguinte ao vencido, no local do endereço do **LOCADOR**.
 - 4.1) A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido.
 - 4.2) O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, de encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.
- 5) O aluguel será reajustado anualmente pela variação do (**ÍNDICE**, exemplo: *IGP-M, INPC-IBGE, etc.*). Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a



prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.

- 6) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.
- 7) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sendo que qualquer recebimento feitos pela LOCADOR fora dos prazos e condições convencionais neste contrato, será havido como mera tolerância e não induzirá novação bem como resgate de recibos posteriores não significará quitação de aluguéis e outras obrigações contratuais deixadas de quitar nas épocas certas.
- 8) O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
- 9) Além do aluguel são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto.
- 11) Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao LOCADOR, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz.



- 12) Fica facultado ao LOCADOR ou ao seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.
- 13) O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.
- 14) O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.
- 15) Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo às benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluntárias independente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.
- 16) Se no curso da locação vier a ocorrer incêndio ou danos no prédio que demandem obras que impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, falência ou insolvência do LOCATÁRIO, bem como desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato.
- 17) O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante correspondência ou aviso de recebimento, mediante telegrama ou fax símile, afora as demais formas previstas em lei.
- 18) Fica convencionado que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, se sujeita ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 1 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.



- 19) Se o LOCATÁRIO vier a usar da faculdade que lhe confere o contido no artigo 4º da Lei n º 8.245/1991 e devolver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado, pagará a multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.
- 20) Salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerância ou concessões por ela feita não implicam em renúncia de direito ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como procedente para se furtar ao cumprimento do contrato.
- 21) Permanecendo o LOCATÁRIO no imóvel após o prazo de desocupação voluntária nos casos de denúncia condicionada, pagará ele o aluguel pena que vier a ser arbitrado na notificação premonitória na forma de que dispõe o artigo 575 do Novo Código Civil Brasileiro, o mesmo ocorrendo no caso de mútuo acordo nos termos do artigo 9, inciso I da Lei n º 8.245/1991, quando a desocupação não se verificar na data convencionada.
- 22) No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.
- 23) O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.
- 24) Em caso de ausência, interdição, recuperação judicial, falência ou insolvência do fiador, declaradas judicialmente, suas obrigações se

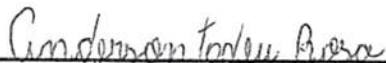


transferem aos seus herdeiros e/ou sucessores e o LOCATÁRIO se obriga, dentro de 30 (trinta) dias a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, ficando aquele em mora e sujeito à multa contratual e despejo, se não o fizer nesses dias de mera tolerância.

25) Elegem as partes o foro do domicílio do LOCADOR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no abaixo, em **DUAS** vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Local e Data: Marialva – Pr, 30 de outubro de 2020.



ANDERSON TADEU ROSA

LOCADOR



CLEUZA MARIA VICENTIN FERRAREZE

LOCATÁRIO

Comp 018
016
Banco 001
001
Agência DV 2278 0 8
2278 0 8
Conta 8.300-3
8.300-3

C2 8
8
C3 6
6
Série 001
001
Cheque N.º 137886
137886

RS(380,00)

Pague por este
cheque a quantia de

TREZENTOS E OITENTA REAIS

* * * * *

a ANDERSON TADEU ROSA

ou à sua ordem

 BANCO DO BRASIL

MARIALVA 04

de NOVENBR

de 2020

MARIALVA PR
00.000 000/1691-88
01-RUA ATILIO FERREI 84
CENTRO - MARIALVA PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CNPJ 76.282.680/0001-45
CLIENTE BANCARIO DESDE 10/2000

00001227132
01815786654 8800003700354